Câmara Municipal
Folha N.º 01
26/11/2021
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 59/2021.

Dá denominação de MARIA DO CARMO MAMEDE à Creche que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"MARIA DO CARMO MAMEDE"** a Creche a ser construída no Bairro Itália, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas onde entender necessário, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG e COPASA.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 26 de Novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06 / 12 / 2021
Presidente da Câmera

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 06 / 12 / 21
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
2ª Rond EM 06/12/21
EM

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
26/Nov/2021 12:52 000089

MENSAGEM Nº 49/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 49/ 2021,** que, **"Dá denominação de MARIA DO CARMO MAMEDE à Creche que menciona."**

Senhora Maria do Carmo Mamede, nasceu em 17 de agosto de 1936, na Fazenda Bocaina - Município de Frutal-MG, onde passou sua infância juntamente com seus pais Benjamim Edeluz Borges e Florisa Maria de Castro. Em 1957, passou a residir em Iturama, na companhia de sua irmã Joana Brito Alves, com o intuito de trabalhar.

Em Iturama, a caminho da Igreja, viu pela primeira vez Idú Mamede, sentado numa mureta de alpendre tocando violão. Os olhares se cruzaram e, foi amor à primeira vista, resultando em casamento no dia 9 de julho de 1960, numa tarde chuvosa na Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, em Frutal. Residindo em Iturama, onde já viviam familiares do esposo, sua irmã e sobrinhos, o casal constituiu família com seis amados filhos: Beatriz, Avalon, Valéria, Airam, Richarde e Charlton. Simpatizante da educação, do conhecimento dos valores éticos e morais, não foi difícil encontrar sua sala de aula, onde como professora primária atuou por quase três décadas na escola pública.

Dona Carminha, como era amorosamente chamada por todos que a conheciam, não possuía títulos acadêmicos, pois concluiu apenas o primário. Na época, o estudo era privilégio de poucos. Conquistou seu espaço e sua estabilidade profissional na Escola Estadual "Nossa Senhora de Lourdes", onde permaneceu até sua aposentadoria.

Ser professora era um nobre ideal. Fez sua escolha de forma consciente e jamais se arrependeu por isso. Dedicada e muito familiarizada com a cultura, estava sempre na companhia de bons livros, leituras edificantes, filmes, viagens. Admirava o computador, como que, já antevendo o espaço e a contribuição que a tecnologia viria trazer no campo educacional.

Sendo grande mulher e com seu senso de educadora, acompanhou, educou e inspirou muitos de seus alunos a buscarem seus futuros profissionais como

Câmara Municipal
Folha N.º 03
01/12/21

advogados, juízes, professores, médicos, engenheiros e etc. Também como catequista e religiosa que era, tocou muitos coraçõezinhos enfatizando o amor de Deus, o amor a Deus, à família e ao próximo.

Profissional exemplar, esposa dedicada, mãe amorosa, com seu jeito calmo, cativante, alegre, entusiasta deixou no coração de todos a lembrança amorosa de Dona Carminha.

À senhora, Dona Carminha, a gratidão e reverência de seus filhos, netos, familiares, ex-alunos e amigos.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de Dona Carminha, bem como aos seus familiares, que seguem levando seu legado.

O Art. 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

> **Art. 257**. *O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*
>
> ***Parágrafo Único.*** *Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que* prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado *ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.*

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Iturama/MG, 01 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.